



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 015/94 -

"Dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

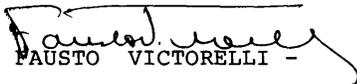
Artigo 1º) - A partir desta data, fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, que é a responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e de prestar assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA, no Município, ficando integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - Em consequência do disposto no Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, na Referência Inicial 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º) - Em decorrência da criação do emprego de que trata o Artigo 2º, fica extinto o emprego em comissão de Responsável pelo INCRA.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, de necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 29 de junho de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração